

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - TELEFONE (044) 277 - 1129.
CGC. 80.888.662/0001-89

LEI Nº 101/95.

SUMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 094/95, QUE AUTORIZA
CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO DE
CORUMBATAI DO SUL E A A.P.M.I.

A Câmara Municipal de Corumbatai do Sul,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e
eu, OSNEY PICANÇO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Nº 094/95, passa
a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - Para fazer frente aos custos do
convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar
mensalmente a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância
de Corumbatai do Sul a importância correspondente a Folha de
Pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como, dos
encargos sociais decorrentes da mesma".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 1995,
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de junho de 1995.



OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NA TRIBUNA PAGINA 4 DIA 17/06/95